

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PORTARIA Nº 127/2015-L De 06 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o Ponto Eletrônico e horário de Expediente da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

**Art. 1º** O ponto eletrônico é o meio legal para o registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Administrativa da Câmara funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30, e nos dias de Sessões Legislativas o expediente ficará prorrogado até o término das reuniões.

**Art. 3º** O registro de ponto é extensivo a todos os servidores e deverá prever registro diário de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho, nos termos da carga horária fixada na Lei nº 3.013, de 29/12/2006 e suas alterações, sendo possível a compensação da jornada extraordinária nos casos em que ela for devida.

**Art. 4º** Os servidores deverão registrar seus períodos de entradas e saídas do expediente, com intervalo de uma hora e meia para almoço, conforme determinação do superior imediato, no relógio digital instalado no Setor de Protocolo e Recepção da Câmara, na forma do artigo 1º.

**Parágrafo Único.** Nas segundas-feiras ou nos dias de Sessões Legislativas, por absoluta necessidade de serviço, fica estabelecido uma escala com início do expediente das 13h00 às 15h00 e das 16h00 às 22h00.

**Art. 5º** O servidor efetivo que por qualquer motivo não registrar o ponto, nos termos desta Portaria, deverá apresentar justificativa aprovada e assinada pelo seu superior imediato.

**Art. 6º** As horas que excederem a jornada diária de trabalho do servidor efetivo, sem a devida convocação nos termos do artigo 32 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ou sem justificativa nos termos do artigo anterior, deverão ser descartadas para efeito de cálculo da folha.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PORTARIA Nº 127/2015-L**

**.02.**

**Art. 7º** Fica dispensado o controle interno da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração.

**§ 1º** O controle de frequência dos cargos de que trata o "caput" deste artigo é de inteira responsabilidade do superior hierárquico ou do Vereador, e deverá ser certificada, conforme Anexo I, ficando dispensados os Diretores e Assessores Jurídicos.

**§ 2º** O Vereador poderá se utilizar de controle de Frequência Interna do Gabinete para fins da certificação de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º** Os detentores dos cargos de livre nomeação e exoneração não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária e em dia destinado a repouso semanal, em decorrência de cargo de confiança.

**Art. 8º** A certidão e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo à Diretoria Administrativa até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

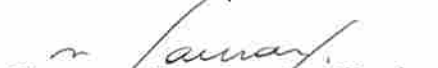
Parágrafo Único. O servidor que não entregar a certidão e/ou a folha de frequência no apurado mencionado no "caput" deste artigo terá suspensa a remuneração até a efetiva regularização, quando será creditado, somente, no próximo envio de folha.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/11/2015, revogada a Portaria nº 89-L, de 22/06/2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de outubro de 2015.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada  
(Processo nº 28-L, de 24/02/2006):

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Administrativo

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/10/2015 - 15:53:17 07073/2015

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PORTARIA Nº 127/2015-L

.03.

## ANEXO I DA PORTARIA 127-L, DE 06/10/2015

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, em atenção ao artigo 7º da Portaria nº 127-L, de 06/10/2015, que o(a) servidor(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, cumpriu a carga de 40 (quarenta) horas semanais de serviços no mês de \_\_\_\_\_, prestados junto a esta Casa de Leis, nos termos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, consolidada.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Superior Hierárquico

\_\_\_\_\_  
Ciente do Servidor